CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018A - FMS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO EM SAÚDE.

O **Município de São Miguel da Boa Vista/SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, no CNPJ nº 01.201.427/0001-10, com sua sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, neste ato representado pelo presidente Senhor **RENALDO MUELLER,** RG: 1.658.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado, endereço: Avenida José Bressan, 2265, CEP: 89895-000, Riqueza/SC, doravante denominada **CONTRATADA/CONSORCIO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o edital de dispensa de licitação 17/2017 FMS e a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das disposições gerais – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das leis municipais 974/2015, 978/2015, 1061/2017 e 1066/2017 e das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do objeto – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS contemplando os seguintes serviços e aplicações: Aquisição conjunta de bens e serviços entre os municípios participantes, manutenção do quadro pessoal envolvidos na prestação dos serviços e do software de gerenciamento, consultas, exames especializados e serviços de saúde conforme segue:

a) – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;

b) – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA.

3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (pessoal)	R$ 1.441,44
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (manutenção)	R$ 1.976,16
3.3.93.70.01 – Participação em Consórcios Públicos (prestação de serviço)	R$ 153.014,40
3.3.90.39.50 – Estimativo para gastos excedentes com (prestação de serviços).	R$ 50.000,04

CLÁUSULA SEXTA – Poderá ser excluído do consórcio CIS/AMERIOS, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da prestação de contas – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitando as obrigações constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da vigência – O presente contrato de rateio entra em vigor a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do foro – Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das disposições finais – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista/SC aos 02 de janeiro de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS
CNPJ: 01.201.427/0001-10
Representante legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas

TACIANE CRISTINA MORSCHBACHER
CPF: 063.288.209-33

MARCELO JONEZ MÜLLER
CPF: 033.100.669-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018A - FMS.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO EM SAÚDE.